PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS

001

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº / 2025

Altera a redação dos Artigos 39º §5º e §6º, Artigo 40 e ARTIGO 41 da Lei Orgânica do Município de Ilhéus, permitindo a recondução para os membros da Mesa Diretora.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado da Bahia e pelo Art. 30, I, da Lei Orgânica Municipal, com fundamento no Art. 42 da Constituição Federal, apresenta o seguinte PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA:

Art. 1º O Art. 39º § 5º e 6º , Artigo 40º e o Artigo 41º da Lei Orgânica do Município de Ilhéus passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 39.....

§ 5º - A eleição da Mesa da Câmara para o segundo biênio, far-se-á no segundo ano de cada legislatura no dia de sessão ordinária, do período Legislativo, ficando sua posse para o dia dois de janeiro do ano seguinte.

§ 6º - A eleição da Mesa Diretora da Câmara para o segundo biênio, far-se-á

no segundo ano da legislatura, ficando sua posse para o dia dois de janeiro do ano seguinte.

"Art. 40 - O mandato da Mesa será de dois anos, a eleição da Mesa Diretora para o primeiro e segundo biênio de cada legislatura será realizada na forma prevista no Regimento Interno, sendo permitida a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente. "

"Art. 41 - A Mesa da Câmara se compõe do Presidente, 1º Vice-Presidente, do 2º Vice-Presidente, do Primeiro Secretario, do Segundo Secretario e do Terceiro Secretario.

Art. 2º. Esta emenda à lei orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Ilhéus – Bahia, 31 de julho de 2025.

VEREADORES.

1. _____ 2. _____

3. _____ 4. _____

5. _____ 6. _____

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS

7._____ 8._____

9._____ 10._____

11._____ 12._____

13._____ 14._____

15._____ 16._____

17._____ 18._____

19._____ 20._____

21._____

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa adequar a Lei Orgânica do Município de Ilhéus a um modelo de gestão mais eficiente e focado na continuidade administrativa. A alteração no Artigo 40, que atualmente impede a recondução dos membros da Mesa Diretora, busca valorizar a experiência e o conhecimento adquiridos por vereadores que se destacaram em seus respectivos cargos.

A recondução, sem limitações de mandato para o mesmo cargo e na mesma legislatura, fortalece a governança da Câmara, permitindo que a experiência acumulada por um líder competente seja utilizada em benefício contínuo da comunidade. A dinâmica de renovação e aprendizado é substituída pela estabilidade de uma gestão eficaz, capaz de dar andamento a projetos importantes, consolidar avanços administrativos e manter a fluidez dos trabalhos legislativos.

Esta medida reconhece que a competência e a liderança não devem ser limitadas por prazos arbitrários, mas sim pela vontade dos pares. A possibilidade de reeleição contínua garante que a Câmara possa se beneficiar plenamente da expertise de seus membros mais experientes, contribuindo para uma gestão mais eficaz, madura e estratégica em benefício de toda a população de Ilhéus.

Ilhéus – Bahia, 31 de julho de 2025.

VEREADORES.

1._____ 2._____

3._____ 4._____

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS

5. _____ 6. _____

7. _____ 8. _____

9. _____ 10. _____

11. _____ 12. _____

13. _____ 14. _____

15. _____ 16. _____

17. _____ 18. _____

19. _____ 20. _____

21. _____